



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

### 385ª ATA DO CONSELHO FISCAL – 27/09/2022

Às 10h00minh do dia 27 do mês de setembro do ano de 2022, com base do art. 39 inciso II do Estatuto Social da EMATER-RIO o Conselho Fiscal da EMATER-RIO, se reuniu com a presença dos conselheiros, Jairo de Souza Dantas, representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Michel dos Santos Cozendey Neves, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Nilsimar do Nascimento Ximenes, representante da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ, Capital minoritário, Gelson Reis Candido, Técnico de Contabilidade, substituto de Genival Batista da Silva, Assessor de Controle Interno da EMATER-RIO, na forma da **PORTARIA PRESI/EMATER SEI N.º 250 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**. Com o quórum estabelecido, o Presidente deu início à reunião com a leitura da Ata 284º da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo o Assessor de Controle Interno Substituto fez uma explanação do seu relatório com a análise do Balancete do mês de agosto de 2022. Em relação às aquisições de Investimentos registrados no Ativo Não Circulante no Imobilizado realizada no período de janeiro a agosto de 2022, a Assessoria de Contabilidade procedeu à regularização com o reconhecimento da Receita a Diferir na conta contábil **364110101 – INCORPORAÇÃO DE VPAS DIFERIDAS** e na conta contábil **229110802 – SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS P/INVESTIMENTOS** no valor de R\$956.750,00 (novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) acumulando um prejuízo nas variações patrimoniais até agosto de 2022, no total de R\$130.071,31 (cento e trinta mil setenta e um reais e trinta e um centavos). Em seguida foi aberta a palavra aos Conselheiros para suas manifestações. O Michel dos Santos Cozendey Neves solicitou esclarecimentos sobre os valores da Tabela 2 – Orçamento executado até agosto de 2022, referente aos Programas de Trabalho 0016 – Despesas financeiras de caráter obrigatório e 0467 – Despesas Obrigatórias de caráter Primário. O Assessor Substituto respondeu que o Programa de Trabalho 0016, a execução orçamentária foi utilizada com despesas com juros e amortização do PERT/INSS – Programa Especial de Regularização Tributária enquanto que no Programa 0467, foi utilizada com despesas com sentenças judiciais, ticket alimentar, vale transporte, IPTU, ISS e IPVA. O Conselheiro Jairo de Souza Dantas observou a baixa arrecadação em relação à receita prevista, indagando sobre o andamento do contrato de Furnas. O Assessor Substituto respondeu que conforme assinalado no relatório, a EMATER-RIO, celebrou um Contrato de Receita para um período de vigência de 12 meses no valor de R\$77.893,90 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos) enquanto o Contrato firmado com FURNAS, a EMATER-RIO tem mantido contato com a atual administração tendo em vista as mudanças na governança com a privatização ocorrida com a empresa estatal. Em seguida, o Conselheiro Jairo de Souza Dantas solicitou esclarecimentos sobre o estoque dos Restos Pagar de 2021 no valor de R\$2.591.485,23 (dois milhões quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) referindo ao item 4.1 do Relatório. O Assessor Substituto respondeu que do total mencionado para o RPP de 2021, o valor de R\$2.563.269,99 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) corresponde ao INSS e Salário Educação referente aos meses de novembro e dezembro/2021, cujas guias de recolhimento serão emitidas na DCTFWeb após a

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

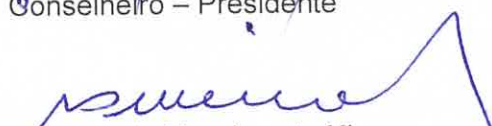



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

## 385ª ATA DO CONSELHO FISCAL – 27/09/2022

implantação do **eSocial**, que está sendo realizado por empresa especializada contratada pela EMATER-RIO. Em seguida, o Conselheiro Michel dos Santos Cozendey Neves, solicitou esclarecimentos sobre o débito com o parcelamento do PERT/INSS e qual o significado da natureza do crédito alimentar que consta na lista do TRT/RJ referente aos precatórios pendentes de pagamentos até agosto 2022, apresentados nas tabelas 10 e 12 do Relatório. Em relação ao PERT/INSS, o Assessor Substituto respondeu que restam a pagar 59 parcelas no total de R\$21.025.868,26 (vinte e um milhões vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) sendo que 04(quatro) parcelas com previsão de pagamento até 31/12/2022 no valor de R\$2.367.716,37 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos). Quanto ao significado da natureza do crédito alimentar de acordo com o art.100,§ 1º da CF/88 preconiza que as dívidas de natureza alimentícia incluem as decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários em virtude de decisão sentença judiciais transitada em julgado, cujos pagamentos pela Fazenda Pública dos entes federativos, serão efetuados exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. **DELIBERARAM** os conselheiros por conhecer o Relatório e os Demonstrativos do mês de agosto de 2022. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Gelson Reis Candido, ID Funcional 2030212-6, lavrou a presente Ata, que achada conforme, foi assinada por todos participantes presentes.

  
Jairo de Souza Dantas  
Conselheiro – Presidente

  
Nilsimar do Nascimento Ximenes  
Conselheiro

  
Michel dos Santos Cozendey Neves  
Conselheiro

  
Gelson Reis Candido  
Técnico em Contabilidade